

ANEXO

Justificativa dispensa de Licitação	
1) Número do Processo:	23776.000472/2023-91
2) Objeto do contrato:	Contratação de empresa especializada para aquisição de software de acesso eletrônico biométrico (catraca e leitora biométrica facial) para controle de entradas e saídas dos alunos e visitantes no Colégio, entrada e saída de alunos na Biblioteca e controle da quantidade de refeições servidas no Refeitório, compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamentos, software, treinamento e suporte técnico para o Campus TIJUCA II.

Conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos - [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), Art. 75. É dispensável a licitação:

- Inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.
- Este valor foi atualizados em 2023 – pelo [DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022](#) – [Art. 75, caput, inciso II](#) – de a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, para o valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Cabe ressaltar que optamos pela Dispensa da Licitação não apenas por se enquadrar nos valores estabelecidos em Lei, citado acima, mas principalmente por se tratar de um serviço considerado prioritário para Campus pelas razões relacionadas abaixo:

- Biometria é com certeza sinônimo de segurança.
- É impossível não pensar em como as tecnologias biométricas podem ser utilizadas no nosso Campus, visto que a proteção dos nossos estudantes é uma preocupação constante.

“Segundo um levantamento realizado pela Folha de São Paulo, foram propostos ao menos 102 projetos de lei nas Assembleias Legislativas dos 26 estados e na Câmara Legislativa do Distrito Federal entre março e abril de 2023 relacionados à segurança em unidades de ensino. Controle de acesso com biometria digital e reconhecimento facial estão entre as medidas mais citadas. O alto número de propostas está relacionado com os casos de ataques a escolas ocorridos no início do ano.”

- Além da segurança, a biometria no Campus vai ser aplicada para o controle de frequência dos alunos, nos respaldando inclusive, quando houver necessidade, nas informações prestadas aos responsáveis pelos alunos e também para o conselho tutelar.

- O controle de acesso por biometria vai colaborar muito para a organização dos momentos de entrada e saída dos alunos, oferecendo também proteção para professores e demais colaboradores que trabalham dentro da instituição de ensino.
- Com a utilização do leitor biométrico facial eliminaríamos o problema criado toda vez que um aluno esquece a carteirinha.
- Com o uso da catraca cria-se uma barreira física para o acesso do aluno e desta forma o "obrigaria" fazer o registro para poder entrar ou sair do campus.
- Além de que a automação proporcionada pela biometria, pode tornar o controle de frequência escolar mais eficiente, íntegro e ágil.
- Vale lembrar que os softwares projetados para controle de acesso já estão no mercado há muitos anos, demonstrando ser bastante eficiente e eficaz em suas funções, além do fato de termos todo um suporte técnico da empresa que será contratada e mais ainda de termos um treinamento para vários servidores do campus (funcionários) que aprenderão toda forma de operacionalização e assim não ficar dependente de apenas um servidor (funcionário) responsável.
- O sistema que usamos atualmente utiliza-se apenas de um leitor de código de barras que faz a leitura das "carteirinhas" dos alunos para que possa registrar a sua entrada/saída do campus. Isto também gera um problema na hora do acesso, pois alguns não levam a "carteirinha", outros perderam etc. Com a utilização do leitor biométrico facial eliminaríamos este tipo de problema.
- Como não existe nenhuma barreira física para o acesso dos alunos, muitos alunos não se dão o trabalho de passar a carteirinha no leitor, problema que esperamos eliminar com o uso das catracas.

Diante do exposto acima e a necessidade de iniciarmos o ano letivo de 2024 já com o sistema implementado, optamos e damos prosseguimento a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Robson Costa de Castro, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - CT2**, em 23/07/2024 15:56:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cp2.g12.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 80755

Código de Autenticação: 1a75127a04

